



**Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury**



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** e o **Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, neste instrumento designada **ALEP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.799.542/0001-09, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, 80.530-911, representada pelo seu Presidente, Deputado **Valdir Rossoni**, e o **Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná**, doravante denominado **SINDAFEP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.707.686/0001-17, estabelecido nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alferes Ângelo Sampaio, n.º 1.793, Batel, CEP 80.420-160, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Agenor Carvalho Dias**, celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento estabelece o regime de cooperação mútua entre a **ALEP** e o **SINDAFEP** na promoção do projeto **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ**, denominado **PGP/PR**, instituído pelo **SINDAFEP** por meio de convênio feito com o **SINDIFISCO-RS**, proprietário da marca **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO**, e que tem por finalidade premiar o planejamento e a execução de iniciativas inovadoras e criativas que produzem reais benefícios à população dos municípios do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDAFEP**

São obrigações do **SINDAFEP**:

- a) avaliar em todas as suas etapas e premiar, conforme o Regulamento, os projetos inscritos pelas Prefeituras Municipais no **PGP/PR**;
- b) organizar e operacionalizar os eventos de lançamento e de premiação previstos no organograma e regulamento do **PGP/PR**;



**Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury**



- c) divulgar a lista dos vencedores do **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ** em seus meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e dos demais apoiadores do prêmio;
- d) inserir o logotipo da **ALEP** como **PARTICIPAÇÃO ESPECIAL**, junto ao dos demais apoiadores, nos impressos do **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ**, e divulgar a parceria em todos os meios de comunicação que dispuser, por si e pelos demais apoiadores;
- e) custear, diretamente ou por meio de patrocínios, todas as despesas necessárias para a realização de todas as etapas do **PGP/PR**, excetuadas as previstas na cláusula terceira deste instrumento e outras que, conforme convênios específicos com apoiadores, a eles sejam atribuídas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP**

A **ALEP** compromete-se em:

- a) efetuar o lançamento oficial do **PGP/PR**, através de solenidade a ser realizada nas dependências da **ALEP**;
- b) divulgar o **PGP/PR**, em seus meios de comunicação, através de material de propaganda e normativo do prêmio, desenvolvido pelo seu instituidor;
- c) ceder espaço da **ALEP** ou disponibilizar espaço externo, para a solenidade de entrega do **PGP/PR**, que será organizada e realizada pelo **SINDAFEP**, conforme cronograma;
- d) imprimir e postar convites referentes à solenidade de premiação, em nome da **ALEP** e do **SINDAFEP**;
- e) disponibilizar a assessoria do Cerimonial da **ALEP** durante o evento, sem prejuízo da participação de Assessoria de Marketing e Comunicação do **SINDAFEP**;
- f) promover e divulgar o **PGP/PR** em seus eventos, sítio eletrônico e outras mídias;
- g) indicar um deputado representante para participar da Comissão Julgadora que escolherá os vencedores do **PGP/PR**.

**Parágrafo Único** – A **ALEP**, a juízo da sua Coordenadoria de Divulgação, poderá permitir o acompanhamento do evento por fotógrafo oficial, bem como filmagem e transmissão simultânea da cerimônia de premiação em seu canal de televisão.



**Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury**



---

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Paraná.

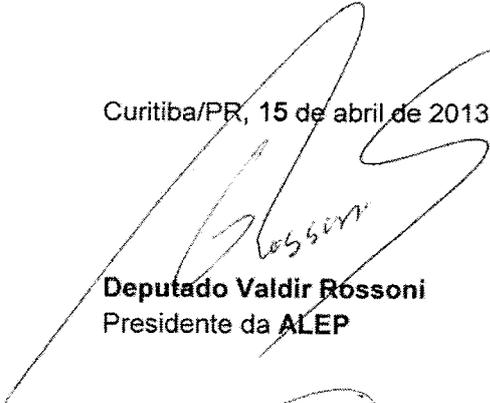
**Parágrafo Único** – As partes poderão denunciar o presente protocolo, mediante comunicação por escrito, obrigando-se a respeitar o prêmio em curso, até a solenidade de entrega da edição anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

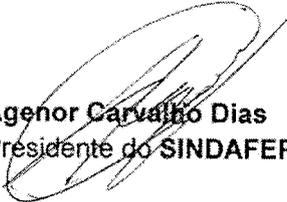
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de produzir os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2013.



**Deputado Valdir Rossoni**  
Presidente da ALEP



**Agenor Carvalho Dias**  
Presidente do SINDAFEP

Testemunhas:

---

---